

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

AES SUL

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

AES SUL

MISSÃO DA ANEEL

“PROPORCIONAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS
PARA QUE O MERCADO DE ENERGIA
ELÉTRICA SE DESENVOLVA COM EQUILÍBRIO
ENTRE OS AGENTES E EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE”.

QUEM É A AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A?

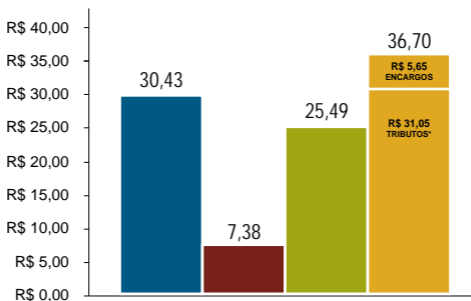
A AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A (AES Sul) foi constituída no dia 28 de junho de 1997 com o nome de Concessionária Centro-Oeste de Distribuição de Energia Elétrica, subsidiária integral da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE). Em outubro de 1997, o controle acionário da concessionária foi adquirido pela AES Corporation, por meio de sua subsidiária, a AES Guaíba Empreendimentos Ltda., mediante leilão de privatização. A AES SUL atende quase 1,1 milhão de unidades consumidoras em uma área de concessão de 99,5 mil km² no Rio Grande do Sul (RS). Atualmente, é responsável por fornecer 652,1 mil MWh de energia a 113 municípios, que correspondem a 32% do território do estado. O Contrato de Concessão nº 012/1997 firmado entre a União, por meio do Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com a AES SUL foi assinado em 6 de novembro de 1997, por 30 anos, prorrogável por igual período. O documento está disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br), no link "Informações Técnicas/Contratos de Concessão".



A AES SUL coloca à disposição dos consumidores uma central de atendimento telefônico gratuito pelo 0800 707 7272, que funciona 24 horas. Além disso, o consumidor pode acessar a página na Internet (www.aessul.com.br). A Ouvidoria pode ser contactada pelo telefone 0800 707 7278. A sede da empresa fica na Rua Dona Laura, 320, 14º andar, na cidade de Porto Alegre (RS), CEP 90.430-090.

Conforme a Lei nº 8.631, de 1993, a AES SUL também mantém o Conselho de Consumidores, presidido por Fernando Adams. Pode ser contactado por meio do telefone (51) 3316-1474, na sede da distribuidora e pelo e-mail do secretário executivo do Conselho: paulo.cichelero@aes.com.

A tarifa vigente para o consumidor residencial (B1) da AES SUL para o período de 19 de abril de 2007 a 18 de abril de 2008 é de R\$ 0,29117/kWh. O gráfico abaixo ilustra quanto esse consumidor pagará por componente (geração, transmissão, distribuição e encargos e tributos), caso a sua conta seja de R\$ 100,00.



*Os valores dos tributos referem-se à cobrança "por fora", como explicado na Parte 1 desta cartilha.

■ Geração ■ Transmissão ■ Distribuição ■ Encargos e Tributos

O QUE O CONSUMIDOR DA AES SUL PAGA EM ENCARGOS E TRIBUTOS NA SUA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA?

A tabela abaixo apresenta a previsão de recolhimento de encargos setoriais pela AES SUL, no ano de 2007. Lembre-se que na parte de informações gerais desta publicação você encontrará as definições de cada um desses encargos.

Encargo	Quanto a AES SUL recolherá em 2007 R\$ milhão
CCC Conta de Consumo de Combustíveis	55,8
RGR Reserva Global de Reversão	8,3
TFSEE Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	3,5
CDE Conta de Desenvolvimento energético	61,7
Proinfra	13,5
P&D Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	13
ONS Operador Nacional do Sistema	0,09
AAES SUL recolherá R\$ 161 milhões em encargos no ano de 2007	

Além dos encargos setoriais, o consumidor da AES SUL arca com os impostos. No Rio Grande do Sul, como previsto na legislação estabelecida pelo próprio Estado (Decreto nº 37.699/1997), a alíquota do ICMS, um dos impostos incidentes sobre as contas de energia elétrica, varia de 12% a 25%.

A seguir, apresentamos um exemplo prático da incidência dos tributos na conta de luz de um consumidor residencial de Campo Bom/RS:

1. Alíquota média do PIS aplicado: 1,05%
2. Quantidade de kWh consumido: 119 kWh
3. Alíquota média da COFINS aplicada: 5%
4. Alíquota do ICMS aplicada ao consumidor residencial: 25 %
5. Valor kWh estabelecido pela Resolução ANEEL nº 453, de 19 de abril de 2007, para um consumidor classificado como residencial: R\$ 0,29117 por kWh

PRIMEIRO PASSO: incluir no valor do kWh publicado pela Resolução ANEEL, os tributos PIS, COFINS e ICMS.

Valor a ser cobrado do consumidor = $\frac{\text{Valor da tarifa publicada pela ANEEL}}{1 - (\text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ICMS})}$	Valor a ser cobrado do consumidor = $\frac{0,29117 \text{ R\$/kWh}}{1 - (1,05 + 5,00 + 25\%)}$
--	--

Valor a ser cobrado do consumidor =

$$\frac{0,29117 \text{ R\$/kWh}}{1 - (0,0105 + 0,05 + 0,25)} = 0,42229 \text{ R\$/kWh}$$

SEGUNDO PASSO: multiplicar o valor do kWh com tributos incluídos (PIS, COFINS e ICMS) pela quantidade consumida.

$$0,42229 \times 1119 = \text{R\$ } 50,25$$

TERCEIRO PASSO: incluir no valor acima calculado a Contribuição de Iluminação Pública (CIP). No caso de Campo Bom/RS, a contribuição instituída pela Lei Municipal nº 2.396/2002 representa R\$ 5,15, valor a ser adicionado à conta de energia elétrica.

Total da Conta a ser paga pelo Consumidor:

$$50,25 + 5,15 = \text{R\$ } 55,40$$

Se os tributos e a CIP não incidissem sobre as tarifas de energia elétrica, o consumidor da AES SUL considerado no exemplo pagaria uma fatura de R\$ 34,64, ou seja, deixaria de pagar R\$ 20,75.

Além disso, como se pode observar, a forma de cálculo “por dentro” demonstra, na realidade, que as alíquotas do ICMS e do PIS/CONFINS não são simplesmente a soma destas (31,05%), mas acabam, por força de lei, aumentadas e transformam-se, na prática, em uma alíquota de 45%.

Somente em 2006, de acordo com as demonstrações financeiras, a AES SUL recolheu cerca de R\$ 518 milhões a título de PIS/COFINS e ICMS.

O que ocorreu na revisão de 2003?

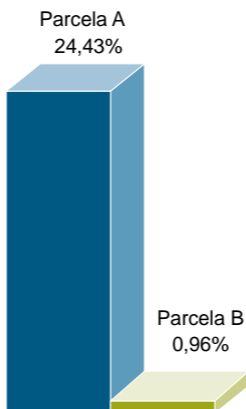
A previsão de realização da revisão tarifária está na Lei nº 8.987/1995 e na cláusula sétima do Contrato de Concessão nº 012/1997. Em abril de 2003, foi realizada a Revisão Tarifária da AES SUL, quando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão foi analisado pela primeira vez. Foram, então, estabelecidos os custos operacionais eficientes e os investimentos realizados com prudência pela empresa, itens que compõem a parcela B da receita da concessionária.

Na ocasião, os valores solicitados pela AES SUL para cobrir seus custos operacionais, a remuneração e a depreciação dos investimentos realizados resultariam na aplicação de um índice de 19,78% na revisão tarifária. Mas a ANEEL não utiliza somente as informações fornecidas pela concessionária na definição desses custos. A Agência realiza sua própria avaliação para tentar evitar a transferência de valores e

investimentos indevidos para a tarifa. Dessa forma, após análises e cálculos, foi definido um índice de reposicionamento tarifário provisório para a AES SUL de 16,14%, valor preliminar já que a Base de Remuneração da concessionária não tinha sido aprovada de forma definitiva. Em 2004, após a validação pela ANEEL da base de ativos da AES SUL, em um valor inferior ao inicialmente considerado, a revisão tarifária da concessionária foi concluída, sendo o índice de reposicionamento recalculado em 15,92%. A diferença em relação ao valor anterior, em favor do consumidor, foi compensada no reajuste tarifário de 2004.

O quadro abaixo mostra a variação das parcelas A (24,43 %) e B (0,96 %), integrantes da receita da AES SUL, de 2002 para 2003.

Revisão Tarifária - 2003



Destaca-se que no âmbito do processo de revisão tarifária, a ANEEL realiza audiências públicas para colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento dos atos regulamentares responsáveis pela homologação das revisões de tarifas. Em 2003, por exemplo, quando houve a primeira revisão tarifária da AES SUL, a ANEEL realizou a Audiência Pública nº 010/2003 em São Leopoldo (RS), no dia 19 de março. Os resultados dessa audiência, assim como as notas técnicas que instruíram a primeira revisão de tarifas da AES SUL são públicos e podem ser obtidos na página da ANEEL na Internet, sob o ícone "Audiências/Consultas/Fórum".

POR QUE A PARCELA A TEVE ACENTUADO AUMENTO NA REVISÃO TARIFÁRIA DE 2003?

Em geral, na primeira revisão tarifária, é a Parcela B que apresenta aumento significativo, enquanto o crescimento da Parcela A fica nos patamares dos reajustes tarifários. Isso porque, na primeira revisão, o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária é analisado pela primeira vez, desde a assinatura do contrato de concessão. Na maioria dos casos se constata que a concessão operava abaixo do nível de equilíbrio econômico-financeiro. No caso da AES SUL, a Parcela A é que teve aumento significativo, devido à elevação também expressiva dos encargos setoriais, dos encargos de transmissão e da compra de energia, todos componentes da Parcela A.

Com relação aos encargos setoriais, houve acréscimo de 128,44% de 2002 para 2003, e a CDE passou a ser considerada, com participação de 29,78% na despesa total referente a esses encargos. Sobre os encargos de transporte

de energia (transmissão), além da entrada em operação de novas obras no Sistema Interligado Nacional, o que elevou em 46,56% esses encargos em relação ao ano anterior, houve aumento em virtude da atualização, pelo IGP-M, da ordem de 31,51%, conforme a legislação.

Quanto à compra de energia, é necessário primeiramente saber um pouco mais sobre a origem da energia que a AES SUL vende aos seus consumidores. Para atender a esses consumidores, a AES SUL efetua compras de energia para revenda de empresas geradoras distintas e sob diferentes condições. Os dispêndios com essa compra constituem um item de custo não-gerenciável (Parcela A) de significativo peso para as concessionárias distribuidoras, em especial para a AES SUL, conforme veremos a seguir.

Na revisão tarifária, em 2003, foram consideradas as compras de energia elétrica realizadas pela AES SUL, por meio dos chamados contratos iniciais e bilaterais e da Geradora Itaipu. Os primeiros contratos eram principalmente com a Gerasul (atualmente Tractebel), com vigência até o final de 2005. Por determinação legal, os montantes contratados tiveram seu valor reduzido, a partir de 2003, na proporção de 25% ao ano.

Assim, como a energia contratada por meio dos contratos iniciais não era suficiente para atender ao mercado da concessão, devido à redução imposta por lei e ao crescimento da demanda de energia, a AES SUL passou, a partir de 2003, a adquirir energia para revenda por meio de Contratos Bilaterais. Nesses contratos, o prazo é definido e os preços, livremente negociados, são limitados, para fins de repasse à tarifa final por um valor-teto, estabelecido pela ANEEL, nos termos da

legislação e por licitação na modalidade de leilão.

Os contratos bilaterais podiam ser celebrados com terceiros, ou seja, geradores que não pertenciam ao grupo econômico da concessionária, e com partes relacionadas (quando a compra era feita entre sociedades coligadas, controladas ou vinculadas a um controlador comum). Eram em geral lastreados por energia produzida por usinas novas, com média de custo mais elevado do que as antigas, como mostram os resultados de leilões recentemente realizados pela ANEEL (custo unitário na faixa de R\$ 130 a R\$ 140 por MWh). Por essa razão, o preço unitário da energia nesses contratos bilaterais tende a ser mais elevado que nos contratos iniciais, que eram em sua maioria lastreados por energia produzida por usinas hidroelétricas mais antigas, com custo de construção já amortizado. Por essas razões, o preço unitário da energia nos contratos iniciais era relativamente baixo.

No caso da AES SUL, a diminuição dos contratos iniciais levou à substituição por contratos bilaterais com terceiros e com geradoras do mesmo grupo econômico. Entretanto, não foi essa a razão principal da elevação nos custos com a compra de energia da AES SUL. Isso se deu pelo aumento na quantidade e no preço da energia contratada com ITAIPU em 28,92%, devido à elevação no valor do dólar, e o aumento no preço na energia adquirida da UTE Uruguaiana (73,73% na compra de energia). Este contrato com a UTE Uruguaiana faz parte do rol de contratos iniciais, apesar de a usina pertencer ao mesmo grupo econômico da AES SUL, e o preço da energia gerada e vendida à distribuidora ser regido por meio de contrato entre as partes.

COMO SE DEU O CÁLCULO DO REAJUSTE DE 2007?

Em abril de 2007, a ANEEL aplicou, mais uma vez, o mecanismo de reajuste tarifário anual, de acordo com o Contrato de Concessão nº 012/1997 (cláusula sétima), que prevê a periodicidade anual para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante aplicação de fórmula específica.

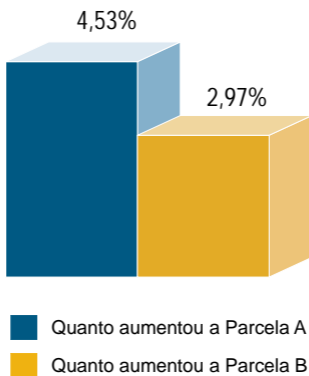
Para aplicação do reajuste, a ANEEL calculou todos os custos não gerenciáveis da AES SUL (parcela A) que foram repassados para a tarifa e corrigiu os custos constantes da parcela B pelo IGP-M, subtraindo-se o Fator X definido na Revisão Tarifária realizada em 2003. O resultado dos referidos cálculos foi aprovado pela ANEEL por meio da Resolução Homologatória nº 453, de 18 de abril de 2007. Além da resolução, as notas técnicas, o voto do Diretor-Relator e as planilhas de cálculo estão disponíveis na página da ANEEL na Internet, em "Espaço do Consumidor", no ícone 'Tarifas-Consumidores Finais'.

Embora a AES SUL tenha solicitado à ANEEL um reajuste tarifário de 12,34%, o índice homologado por esta Agência foi de 3,83 % e os novos valores passaram a vigorar a partir de 19 de abril de 2007. Esse percentual, no entanto, representa a correção da receita da concessionária. Para os consumidores em baixa tensão, as tarifas foram reajustadas em 1,66%.

A Parcela A (custos não-gerenciáveis que a AES SUL apenas repassa para a tarifa) aumentou 4,53% de 2006 para 2007. O índice ficou nesse patamar em razão da queda de 15,98% nos encargos setoriais, em especial da CCC, com redução de 42,85%. Em movimento contrário, a CDE aumentou 3,14%, e

o PROINFA cresceu 61,16%, devido ao valor projetado de custeio das fontes alternativas de energia para 2007. O ESS subiu 104,56%, principalmente pelo aumento dos custos com os serviços de equipamentos e dispositivos auxiliares no Sistema Inteligado Nacional. Além disso, a despesa com compra de energia para revenda (que também integra a parcela A) cresceu 10,85% em razão do aumento dos montantes de energia comprada da Geradora Itaipu Binacional, por determinação legal, e da elevação do valor da energia adquirida da AES Uruguaiana, por força de contrato.

Reajuste Tarifário de 2007



No cálculo do índice de Reajuste Tarifário também foi considerado o percentual de 0,37% referente ao impacto da implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica e do Programa Luz Para Todos (posteriormente explicados).

O QUE É A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA?

A universalização do acesso e uso da energia foi instituída pela Lei nº 10.438/2002, com o objetivo de levar energia a todos os domicílios no país (urbanos e rurais).

Pela legislação, coube à ANEEL o papel de estabelecer as etapas e prazos para o alcance da universalização, o que aconteceu com a publicação da Resolução nº 223/2003. Nela ficaram estabelecidas as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia visando ao atendimento de novas unidades consumidoras residenciais com carga instalada de até 50 kW atendidos em baixa tensão.

Com a Resolução, a ANEEL regulamentou a lei que instituiu a universalização, bem como suas alterações posteriores, constantes das leis nº 10.762/2003 e nº 10.848/2004. A resolução fixou ainda as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Os custos da universalização são de responsabilidade da distribuidora, com reflexos nas tarifas de energia. Inicialmente, a meta era concluir a universalização em 2015, prazo antecipado para 2008 com a criação do Programa Luz Para Todos, no final de 2003.

O que é o Programa Luz para Todos?

O Governo federal criou, pelo Decreto nº 4873 de 2003, o Programa Luz Para Todos, com o objetivo de levar energia à população do meio rural de baixa renda. Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), o programa antecipou de 2015 para 2008 as metas para o fornecimento de energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possuía acesso a esse serviço público.

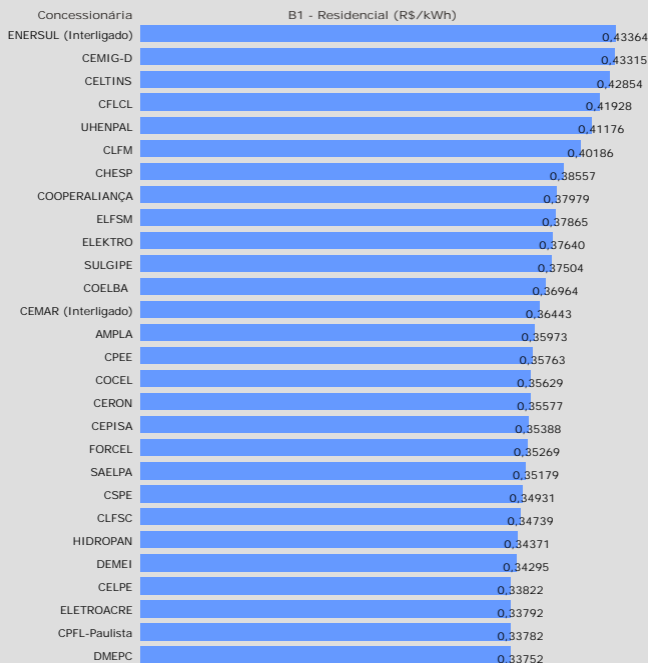
Como decorrências, foram firmados Termos de Compromissos entre concessionárias de distribuição de energia e o Ministério de Minas e Energia (MME). Por essa razão, a ANEEL, por meio da Resolução nº 175/2005, antecipou as metas de universalização de modo geral.

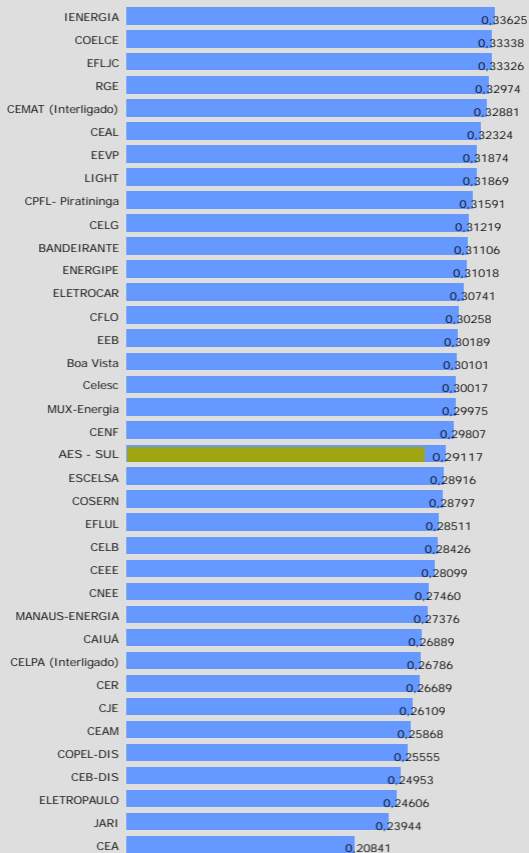
Para implementação e custeio dos Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia no âmbito do Luz para Todos foi prevista a alocação de recursos pelo Governo federal, provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), na forma de subvenção e também da Reserva Global de Reversão (RGR), na forma de financiamento, dos governos estaduais e recursos próprios da concessionária de distribuição”.

No caso da área de concessão da AES SUL, 50% do investimento no Luz para Todos é realizado com aportes da CDE, 15%, com recursos da RGR, enquanto 20% são aplicados pelo estado e os 15% restantes são da empresa.

A ENERGIA DA AES SUL É MAIS CARA QUE NO RESTO DO BRASIL?

O valor da tarifa de energia aplicada aos consumidores é alterado de acordo com as características de cada área de concessão. Verifique, na ilustração abaixo, as tarifas residenciais das distribuidoras do país, com vigência válida em 23 de agosto de 2007.



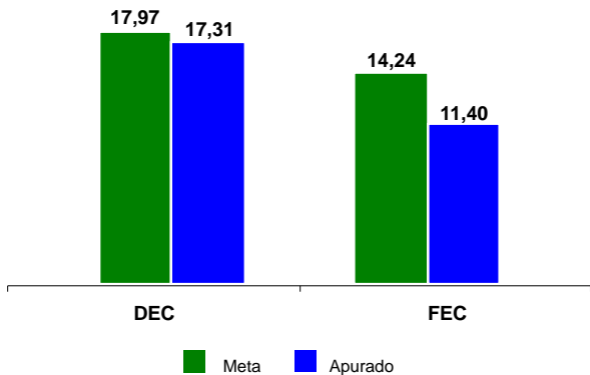


Os valores acima referem-se às tarifas homologadas pela ANEEL e, portanto, sem impostos.

COMO É A QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA AES SUL?

O quadro abaixo apresenta os indicadores de qualidade do serviço prestado pela AES SUL, sob o aspecto de continuidade (DEC e FEC), apurados no ano de 2006, versus a meta estabelecida pela ANEEL, que é o valor máximo admissível para a prestação do serviço. Quando não cumprida, pode resultar em multa para a concessionária. No caso da AES SUL, a duração das interrupções no fornecimento (DEC) foi de 17,31 horas em 2005, valor 3,67% menor que a meta de 17,97 horas estipulada pela ANEEL para a empresa. No caso da frequência (FEC), o número apurado foi de 11,40 interrupções no fornecimento, valor 24,9% menor que a meta determinada pela Agência.

DEC e FEC AES SUL - 2006



A ANEEL JÁ FISCALIZOU A AES SUL?

Para verificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a ANEEL e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) realizaram 26 fiscalizações na AES SUL desde 1999. Essas fiscalizações resultaram na emissão de seis autos de infração, com aplicação de multas no total de R\$ 8,2 milhões, em valores nominais.

A ANEEL também realizou 14 fiscalizações na empresa desde 1998 para avaliar o aspecto econômico-financeiro da concessão, com emissão de dois autos de infração e aplicação de multas da ordem de R\$ 897,5 mil, em valores nominais.

O consumidor pode contribuir para a melhoria da fiscalização da AES SUL ao apresentar sugestões durante a consulta pública específica, realizada no estado para discutir o Programa Anual de Fiscalização da Concessionária, ao participar da pesquisa anual do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC) e ao registrar as reclamações na Ouvidoria da ANEEL ou junto à agência estadual conveniada à ANEEL, no caso a AGERGS.

Os relatórios de fiscalização são públicos e se encontram na página da ANEEL na Internet.

A ANEEL POSSUI REPRESENTAÇÃO NO RS?

Sim. No Rio Grande do Sul, os consumidores da AES SUL contam com o apoio da Agência Estadual de Regulação dos

Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), delegada da ANEEL para desempenhar as atividades de fiscalização econômica e financeira da empresa e também dos serviços prestados, para apurar e solucionar as demandas dos consumidores e para mediar conflitos provenientes da relação entre concessionária e consumidor. Além disso, a agência delegada deve ainda prestar apoio ao processo regulatório e de outorgas, realizar ações de caráter institucional, educacional e de comunicação social, bem como estimular a organização e o funcionamento do Conselho de Consumidores.

O princípio da descentralização de atividades na administração pública está previsto no Decreto 200/1967. Entretanto, a Lei nº 9.427/1996, de criação da Agência, faculta à União a descentralização de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia de competência da ANEEL. Essa delegação deve se dar por meio de convênio com unidades federativas que possuam serviços técnicos e administrativos competentes para realização das tarefas. O convênio entre a AGERGS e a ANEEL foi assinado em 1998, mas com a renovação, em 2004, deve vigorar até janeiro de 2009.



Agência Estadual de regulação dos Serviços
Públicos Delegados do Rio Grande do Sul

Teleatendimento: 0800 9790066

E-mail: ouvidoria@agergs.rs.gov.br

Endereço Eletrônico: www.agergs.rs.gov.br

Presidente: Alcides José Saldanha

Conveniada em 02/12/1998



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"
Brasília - DF - 70830-030
TEL. 55 (61) 2192 8600 Ouvidoria: 144
www.aneel.gov.br